

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025 – SMS – JEQUIÉ-BA**

OBJETO: ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS DESIGNADAS A PACIENTES E ACOMPANHANTES REGULADOS PELO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO PARA ATENDIMENTOS MÉDICOS FORA DO MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ-BAHIA. O Edital e os anexos ficarão disponíveis gratuitamente no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, em PDF. <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Saúde. Informações: Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Bairro Centro, Jequié-Ba, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 16:00. Jequié, 05 de Janeiro de 2026. Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, situado à Rua Dom Pedro II nº 08, CEP: 45.200.263, Bairro Centro, Jequié/BA.

JORGE DA SILVA LOPES

Presidente da Comissão do Credenciamento
para Aquisição Passagens Intermunicipais
Portaria nº 14 de 29 de setembro de 2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO SUS Nº 04/2025

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando a Central de Regulação envia diariamente uma extensa agenda ao Setor de Tratamento Fora de Domicílio-TFD, para que seja disponibilizado transporte a estes pacientes.

Considerando O setor de TFD não possui o número de veículos e motoristas suficientes para suprir a demanda diariamente, bem como os agendamentos que surgem de maneira urgente.

Considerando o disposto na legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/21.

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua D. Pedro II, n.º 88, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público nº 04/2025, que visa o credenciamento e formação de um banco de Prestadores de Serviços do SUS/Jequié para possível contratação de empresas privadas para aquisição de passagens intermunicipais designadas a pacientes e acompanhantes regulados pelo Tratamento Fora do Domicílio.

O Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados, gratuitamente, no Diário Oficial do Município endereço eletrônico <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial>. A oferta dos procedimentos deverá ser entregue conforme planilha e descritivo anexo I.

Para ser admitido ao presente Chamamento Público para Credenciamento, deverá o interessado protocolar e entregar, a documentação para Habilitação e Proposta de Preços, à **Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para aquisição de passagens intermunicipais**, mediante recibo, no Departamento Administrativo e Financeiro, sala 14, da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas privadas, para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para a prestação de serviços para aquisição de passagens intermunicipais para atender às demandas do TFD – Tratamento Fora de Domicílio em encaminhamentos e retornos dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, visando à redução das demandas diversas para transportar usuários do SUS.

1.2 Serviços de agenciamento de passagens terrestres, compreendendo os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre intermunicipal.

1.3 Chamamento Público com finalidade de credenciamento e contratação de pessoas jurídicas de direito privado, que estejam interessadas em contratar com o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié – BA, com base no artigo 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

1.4 Poderão participar deste processo de Chamada Pública para fins de credenciamento no Banco de Prestadores os interessados que detenham atividade pertinente e compatível com o item constante na tabela abaixo e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação, conforme condições, valores e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogáveis conforme demonstrada vantajosidade da manutenção do contrato.

2. Da Compra

2.1. A aquisição das passagens intermunicipais pela Secretaria de Saúde do Município deverá atender às especificações e condições especiais, que serão abaixo discriminadas nos itens seguintes.

2.2 ROTAS E DESTINOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Emissão, remarcação, reserva e cancelamento de viagens destinado a pacientes que necessitam de tratamento médico/clínico em outro município, incluindo os seguintes trechos:	PASSAGENS	ANUAL
	Jequié x Salvador	PASSAGENS	720
	Salvador x Jequié	PASSAGENS	720
	Jequié x Feira de Santana	PASSAGENS	180
	Feira de Santana x Jequié	PASSAGENS	180
	Jequié x Itabuna	PASSAGENS	300
	Itabuna x Jequié	PASSAGENS	300
	Jequié x Vitória da Conquista	PASSAGENS	300
	Vitória da Conquista x Jequié	PASSAGENS	300
	Jequié x Ilhéus	PASSAGENS	120
	Ilhéus x Jequié	PASSAGENS	120
	Jequié x Gandu	PASSAGENS	240
	Gandu x Jequié	PASSAGENS	240

3. Da Remuneração dos procedimentos

3.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de serviços, pelo transporte efetivamente prestados, os valores unitários de cada item, o valor será em conformidade discriminado neste edital.

3.1.1 - As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde

Unidade: Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Projeto Atividade: 2109 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade

Jurídica.Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de SaúdeFonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

4 - Do Prazo

4.1. A validade do credenciamento para este Edital será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do Diário Oficial do Município.

4.2. Os interessados poderão inscrever-se a qualquer momento do período estipulado no subitem anterior, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos.

4.3. A inscrição implica na aceitação plena desde Edital.

4.4. O contrato para a aquisição de passagens intermunicipais aos usuários do SUS/Jequié terá um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta) meses, em caráter excepcional, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

4.5. Local para Credenciamento, Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, Rua D. Pedro II, nº 88 – Centro CEP 45200-263.

5. Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas jurídicas públicas ou privadas, de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitam as exigências estabelecidas direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos, e em especial as seguintes:

a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90;

5.1.1. Não havendo nenhuma proposta de prestadores com sede no município de Jequié, serão aceitas as propostas de prestadores com sede em outras localidades do estado da

Bahia, desde que prestem seu atendimento no município de Jequié, visando atender as necessidades de saúde da população.

a) para análise de oferta de prestadores com sede em outras localidades do estado da Bahia será imprescindível a apresentação para além dos demais documentos solicitados neste de pelo menos 2 (dois) atestados de capacidade técnica, em nome do proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto ofertado serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;

5.2. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada nos itens 7 e 8.

6. Da Apresentação da Documentação e Proposta

6.1. Os interessados deverão entregar no local e horário indicados no preâmbulo deste Edital, pelo período estabelecido em prazo as Certidões válidas referentes as documentações exigida nos itens 7, 7.1, 7.2, 7.3, 7.3.1 e 7.4 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no anexo I. Cada uma em envelope separado, opaco, fechado, inviolado e lacrado, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação,, da seguinte forma:

Envelope nº 1: contendo o certidões e os documentos correspondentes à habilitação (item 7), indicando externamente:

ENVELOPE 1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Emissão, remarcação, reserva e cancelamento de viagens destinado a pacientes que necessitam de tratamento médico/clínico em outro município, incluindo os trechos deste edital:

Envelope nº 2: deverá conter a proposta das rotas, com a oferta mensal que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa, indicando o quantitativo e valores de acordo a proposta da Scretaria Municipal de Saúde:

ENVELOPE 2 - PROCEDIMENTOS OFERTADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Emissão, remarcação, reserva e cancelamento de viagens destinado a pacientes que necessitam de tratamento médico/clínico em outro município, incluindo os trechos deste edital.

6.2. Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração parâmetros por capacidade instalada, e necessidades de complementação do quantitativo de passagens já contratados neste Chamamento Público.

6.3. O município de Jequié não se obriga a adjudicar todos os procedimentos ofertados pelas empresas. Reserva-se o direito de adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Secretaria Municipal de

6.4. Da especificação da contratação

SERVIÇO	PRINCIPAIS FINALIDADES	QUANTIDADE (UND)
Aquisição de passagens intermunicipal	Emissão, remarcação, reserva e cancelamento de viagens destinado a pacientes que necessitam de tratamento médico/clínico em outro município, incluindo os trechos deste edital.	3.720

O custo estimado total da contratação, para esse credenciamento é de **R\$ 425.558,40 (quatrocentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preço anexa.

Para definição do quantitativo, serão analisados os critérios conforme análise técnica dos profissionais do departamento solicitante, além disso, fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

6.5.1 Especificações do Serviço:

6.5.1.2 Emissão, remarcação, reserva e cancelamento de viagens destinado a pacientes que necessitam de tratamento médico/clínico em outro município, incluindo os trechos deste edital.

6.5.1.3 Serviço de agenciamento de passagens terrestres compreende os serviços de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens terrestre nacionais. (Inclusive em caráter emergencial), englobando os trajetos de ida e volta estabelecidos nesse edital.

6.5.1.4 A hipótese de contratação do credenciamento é paralela e não excludente, conforme artigo 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 22.734/2023, e justifica-se pelo interesse da administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de obter o maior número possível de empresas fornecendo os serviços elencados no Anexo I, considerando a necessidade de ampliar a quantidade de fornecedores para suprir as demandas dos usuários, uma vez que a administração com mais de um contratado poderá comprar a passagem com aquele que oferta o menor valor;

6.5.1.5 Considerando que a escolha pelo credenciamento justifica-se porque a venda de passagens terrestres não é comparável com outros objetos em que o preço é previamente negociável ou fixável, ou seja, não seria possível ofertar ou estabelecer previamente os

preços dos bilhetes em uma licitação para entrega futura, tendo em vista que estes preços variam constantemente, a depender de variados fatores, como taxa de ocupação dos assentos, variação dos custos das companhias, períodos de férias escolares ou feriados, dentre outros fatores;

6.5.1.6 Considerando que o credenciamento desde a antiga lei de licitações (Lei 8.666/93) foi amplamente utilizado naqueles casos em que não era viável a escolha de apenas um particular para suprir os interesses da administração nas situações em que a efetiva satisfação da necessidade pública demandava a constituição de uma espécie de banco de fornecedores, composto por todos os particulares que preenchessem requisitos previamente fixados em regulamento, e que seriam convocados, segundo critérios objetivos de distribuição, para firmar contratos à medida em que isso se fizesse necessário;

6.5.1.7 Considerando que a nova lei de licitações (14.133/2021) conferiu esse mesmo uso ao credenciamento, como pode ser observado do inciso XLIII, em seu do art. 6º, delineando que o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”;

6.5.1.8 O preço das passagens, a ser cobrado pela contratada, deverá possuir conformidade com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte rodoviário, priorizadas a aquisição de bilhetes com tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;

6.5.1.9 O preço das passagens são estabelecidos pelas empresas de transporte rodoviários e/ou pela Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT, devendo a empresa contratada repassar à Contratante todos os preços e vantagens oferecidos, emitindo as passagens para horários compatíveis com a programação da viagem;

6.5.1.10 A contratada repassará a contratante os preços das promoções concedidas pelas empresas de transportes, de forma a garantir a escolha mais vantajosa para a Administração;

6.5.1.11 O credenciamento permitirá a administração verificar os preços do dia, por meio de cotação, com todos os credenciados. Ademais, considerando que coexistem diferentes empresas de transporte viário no Brasil, inclusive com atuação no município, não seria legítimo à Administração efetuar todas as suas emissões exclusivamente com apenas uma delas;

6.5.1.12 O serviço de agenciamento de viagens, objeto deste estudo, não será parcelado, compreendendo o fornecimento apenas de passagens terrestres intermunicipais;

6.5.1.13 O valor global da contratação baseia-se no histórico de consumo histórico;

6.5.1.14 Poderão participar do certame, as pessoas jurídicas de caráter privado legalmente

constituído, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, que mantenha pelo menos um ponto comercial físico, com funcionários em horário comercial, no Município de Jequié, e que aceitem as exigências estabelecidas pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos;

6.5.1.15 O presente credenciamento será pelo menor valor do dia do orçamento da passagem, ou seja, para cada compra de passagem, antes será realizado orçamentos com todas as empresas credenciadas, desse modo não há necessidade de indicar o valor de cada lote previamente; devendo indicar pelo menos a média estimada de cada lote.

6.5.1.16 Os serviços prestados pela contratada compreenderão:

- a) Emissão de passagens;
- b) Reservas e substituição de bilhetes rodoviários;
- c) Resolução de problemas que venham a surgir, relacionados com passagens e embarques;
- d) Passagens rodoviárias compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;
- e) Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões;
- f) As passagens viárias são pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nelas identificadas;

6.6 – Do Regime de execução, Local e da forma do fornecimento

6.6.1. O fornecimento contratado será realizado por execução direta.

6.6.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade: Conforme direcionamento da SMS, e das necessidades ao atendimento a clientela do TFD

b) Periodicidade do fornecimento: O serviço deverá ser executado dentro do período de 12 (doze) meses.

6.6.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos veículos e equipamentos necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

6.7. Da abertura do envelope

6.7.1. A Comissão de Credenciamento constituída para o presente Chamamento analisará e julgará a documentação relacionada no item 7 segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.7.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.7.3. A reunião de verificação documental para habilitação será realizada conforme convocação de recebimento de documentação, sendo divulgada data via Diário Oficial do Município endereço eletrônico, <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial> , de forma complementar;

6.7.4. É facultado o comparecimento dos participantes à reunião.

6.7.5. O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Município endereço eletrônico, <https://www.jequie.ba.gov.br/transparencia/diariooficial> ;

6.7.6. Da decisão de inabilitação caberá recurso, conforme disposto na Lei nº14.133/2021 e suas alterações, qual deverá ser dirigida à Comissão de Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde;

6.7.7. Após análise da habilitação, será encaminhado o envelope das propostas do quantitativo para análise e rateio consoante disposto os itens 6.2, 6.3, 6.4 e 6.5 do presente Edital, qual restará determinada para efetiva adjudicação e contratação dos prestadores.

7. Da Documentação de Habilitação

Para o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos abaixo relacionados:

7.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.
- i) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);
- j) Certidão de inexistência de débito para com o Sistema de Seguridade Social (CND);
- k) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- l) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Qualificação Técnica:
- a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que o fornecedor executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente contratação;
 - a.1) Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64 da Lei 14.133/21.
 - a.2) Alvará sanitário e Alvará de funcionamento.
 - a.1.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, o proponente deverá juntar relação da equipe técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo III)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente,

os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

a.1.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, na data deste credenciamento, profissionais de nível superior, detentor de certificado de título de especialização / residência / estágio dos serviços ofertados;

a.1.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;

a.1.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Consulta Pública nº 01 de 08/12/00 (MS/SAS), Resolução – RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução – RDC n.º 307, de 14/11/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde (MS/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

a.1.5) compromisso formal na forma do **(anexo IV)** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

7.3.1. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa dos últimos dois anos, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, combinado com art. 69, I da Lei 14.133/21. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

b) Declaração firmada por representantes legais, com poderes para tanto, de que não está em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções **(anexo V)**;

c) Certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las;

d) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida até 30 dias antes da data da entrega das propostas;

e) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados

no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

8. Justificativa para Seleção do fornecedor através de Credenciamento:

8.1. A SELEÇÃO DOS FORNECEDORES será realizada através de CREDENCIAMENTO, em atendimento ao que preconiza o artigo 79, inc. I da Lei 14.133/2021.

Diferente de outras modalidades de licitação, o credenciamento permite a **contratação simultânea de diversos prestadores do serviço**, desde que esses atendam aos requisitos estabelecidos em edital, assegurando maior disponibilidade e continuidade do serviço, especialmente em situações em que a demanda possa exceder a capacidade de um único fornecedor.

Além disso, o credenciamento garante **isonomia e melhor atendimento à população**, pois com o credenciamento de diversos prestadores do serviço, a assistência aos usuários não ficará desassistida.

Do ponto de vista econômico, o credenciamento também permite à Administração **pagar apenas pela produtividade dos serviços efetivamente prestados**, de acordo com a tabela de valor previamente pactuada, o que torna a contratação mais vantajosa sob o aspecto orçamentário e financeiro.

A escolha do **CREDENCIAMENTO** para a para **aquisição de passagens intermunicipais**, se justifica pela existência de uma **demand a reprimida significativa** no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia, aliada a um **alto quantitativo de atendimentos solicitados pelo setor requerente**, inclusive para usuários com **Determinação Judicial**, o que exige da Administração Pública uma solução eficiente, escalável e que garanta agilidade no acesso ao serviço.

Sendo assim, o **CREDENCIAMENTO para aquisição de passagens intermunicipais** se apresenta como a alternativa mais vantajosa, segura e compatível com o interesse público, especialmente no contexto de uma política de saúde pública voltada para a ampliação do acesso a serviços especializados.

E a distribuição e análise da oferta será realizada de acordo com a ordem de apresentação das ofertas que serão aceitas e verificadas com base na capacidade instalada da unidade prestadora e deverá ser ratificada pela comissão que confirmará *in loco* a compatibilidade das informações prestadas. Verificando a quantidade ofertada com a capacidade instalada.

9. Da Contratação

9.1. A formalização do compromisso de aquisição dos serviços objeto deste Edital de Credenciamento à(s) proponente(s) habilitada(s) será por meio de processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Art. 74, I, da Lei n. 14.133, nos moldes da minuta constante no Edital.

9.1.2. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas

a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do anexo deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Peritiba. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma.

10- Das Obrigações dos Prestadores.

- 10.1.** Obriga-se a colocar à disposição do TFD – Tratamento Fora de Domicílio;
- 10.2.** Obriga-se a atender todos os encaminhamentos direcionados pelo TFD – Tratamento Fora Domicílio;
- 10.3** Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;
- 10.4** As passagens ora contratadas serão prestados por transportes do estabelecimento contratado (a) e o transporte serão executados por profissionais habilitados e contratados pela empresa credenciada;
- 10.5** Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes ao transporte oferecido;
- 10.6** Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;
- 10.7** Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;
- Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e
- 10.8.** quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;
- 10.9** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;
- 10.10** Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 10.11** Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Avaliação, Controle e Auditoria/Jequié nas dependências dos transportes para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos contratados;

11 - Das Penalidades

11.1 As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.

As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei Federal Nº 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser

aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal N° 14.133/21.

§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

11.2 Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

11.3 As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

12. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

12.1 Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/TFD/SUS/Jequié;

12.2 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

12.3 Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços;

12.4 Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

13- Das Disposições Gerais

13.1 Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;

13.2 As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em Diário Oficial, em jornal ou outro veículo de comunicação local;

13.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

13.4 A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

13.5A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

13.6 Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

13.7A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos.

13. Homologação e Do Resultado

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem por ele delegado, o resultado proferido pela Comissão do Credenciamento para Aquisição Passagens Intermunicipais nº14/2025, os proponentes selecionados serão convidados em publicação no Diário Oficial do Município, para comparecer em data, hora e local indicados, para a assinatura do contrato de prestação de serviços.

14. Dos Recursos

14.1 Qualquer concorrente poderá recorrer das decisões referentes à sua inabilitação ou à habilitação de outro concorrente, bem como do resultado do julgamento das propostas;

14.2 O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde, no mesmo local da habilitação, sede da Secretaria Municipal de Saúde, Rua Dom Pedro II, nº88, Centro, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo à autoridade superior competente, devidamente informados;

14.3 Os recursos deverão ser apresentados em duas vias, sendo a segunda devolvida no ato, como recibo;

14.4 O recurso contra a habilitação ou inabilitação será recebido com efeito suspensivo podendo se, ainda, atribuir a mesma eficácia aos demais recursos, caso o Município assim entender conveniente, por provocação ou não da Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde;

14.4.1. Enquanto não forem decididos os recursos a que se der efeito suspensivo, a Comissão do Credenciamento de Prestadores de Saúde não efetivará a classificação das propostas;

14.5. Interposto o recurso, a Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde informará aos proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis limitadas a discussão ao objeto recursal;

14.6. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos aos concorrentes que a solicitarem, através de requerimento, na Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde, de onde não poderão ser retirados;

14.7 Caso o participante do processo de credenciamento deseje cópia de documentos juntados ao processo de credenciamento, poderá obtê-las mediante requerimento escrito;

14.8 Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Chamamento Público para Credenciamento de Prestadores de Saúde.

15. Do Contrato a Ser Firmado Com o Município De Jequié

15.4 Para o cumprimento do objeto deste edital será firmado Contrato específico entre a pessoa jurídica contemplada e o Município de Jequié, observadas as condições estipuladas neste edital, na forma do Anexo II, que faz parte integrante deste edital e, no que couber as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

15.5 O Contemplado deverá comparecer a Secretaria Municipal de Saúde para a assinatura do referido contrato, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de sua convocação, publicada no diário oficial do município, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.

15.5.1 A não assinatura do contrato por parte da pessoa jurídica contemplada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará no imediato e automático cancelamento, sendo facultada a Secretaria Municipal de Saúde, o chamamento por ordem de classificação, quando houver, dos demais classificados para a assinatura do referido instrumento jurídico, em igual prazo e nas mesmas condições.

15.6 Farão parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste edital e seus anexos, bem como nos documentos nele referenciados.

15.7 A contratação será realizada por evento e o prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será por tempo determinado, com início e término previsto na sua assinatura.

15.8 O inadimplemento das condições previstas no contrato de prestação de serviços poderá ser motivo de cancelamento da participação, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e poderá ser comunicada a qualquer tempo.

15.9 A Prefeitura Municipal de Jequié se reserva ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução de serviço caso esteja em desacordo com a proposta apresentada ou o contrato firmado entre as partes, inclusive por desqualificação do serviço.

15.10 Na hipótese de descumprimento do estabelecido, as partes poderão sofrer as penalidades previstas neste edital e no respectivo contrato de prestação de serviços.

15.11 O Termo de Ajuste de contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, nas condições e hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

16. Esclarecimento e Impugnação ao Ato Convocatório

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.

16.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Pública, não sendo aceita sua remessa feita por correio e/ou e-mail.

16.3. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.

16.4. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.

16.5. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório,

e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

16.6. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

17. Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde

Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié, 02 de janeiro de 2026.

JORGE DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão do Credenciamento
para Aquisição Passagens Intermunicipais
Portaria nº 14 de setembro de 2025

ANEXO I – TABELA I DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Emissão, remarcação, reserva e cancelamento de viagens destinado a pacientes que necessitam de tratamento médico/clínico em outro município, incluindo os seguintes trechos:	PASSAGENS	ANUAL
	Jequié x Salvador	PASSAGENS	720
	Salvador x Jequié	PASSAGENS	720
	Jequié x Feira de Santana	PASSAGENS	180
	Feira de Santana x Jequié	PASSAGENS	180
	Jequié x Itabuna	PASSAGENS	300
	Itabuna x Jequié	PASSAGENS	300
	Jequié x Vitória da Conquista	PASSAGENS	300
	Vitória da Conquista x Jequié	PASSAGENS	300
	Jequié x Ilhéus	PASSAGENS	120
	Ilhéus x Jequié	PASSAGENS	120
	Jequié x Gandu	PASSAGENS	240
	Gandu x Jequié	PASSAGENS	240

ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
INTERMUNICIPAL PARA O TFD**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI
FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ,
POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A)**
_____, **VISANDO
A EXECUÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
INTERMUNICIPAL, PROCESSO DE CHAMAMENTO
PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO SUS.º 04/2025.**

MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13894878/000-60, com serviços administrativos na Praça Duque de Caxias S/N, Térreo, Bairro Jequezinho, município de Jequié – BA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **ZENILDO BRANDÃO SANTANA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, residente no município de Jequié – BA, devidamente autorizado pela Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.436.466/0001-09, com sede na Rua Dom Pedro II, 88, Térreo, bairro Centro, município de Jequié – BA, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Saúde, **MARLON PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º XXXXXXXXXXXX, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Jequié/Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a)

_____, com sede na
_____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ n.º
_____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor,
_____, brasileiro (a), portador (a) da carteira
de identidade _____ e CPF _____, de
conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista
o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica
do Município, a Lei 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 14.133/21 de licitações e contratos

administrativos, bem como as normas fixadas na Portaria nº2.567/2016 do Ministério da Saúde, considerando a Portaria GM/MS Nº 1.034, de 5 de maio de 2010, e Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no " inc. IV, art. 74 da Lei Federal 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, referente ao **Processo de chamamento Público para Credenciamento SUS nº 04/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de passagens rodoviárias designadas a pacientes e acompanhantes regulados pelo Tratamento Fora do Domicílio para atendimentos médicos fora do município de residência, para atender as demandas e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-Bahia.

1.2. O fornecimento do serviço deste Termo de Referência é classificado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de fornecimento do serviço de luxo, conforme Decreto municipal n. 24.910.

1.3. O presente termo de referência tem como base legal, o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define o credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

2. O fornecimento contratado será realizado por execução direta.

2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Localidade: De acordo com os trechos (entre as cidades) que atenderão às necessidades da Secretaria.
- b) A execução do serviço ocorrerá quando da Ordem de Serviço (O.S), for emitida pela Coordenação do Tratamento Fora do Domicílio (TFD).
- c) Periodicidade do fornecimento: O serviço deverá ser executado dentro período de 12 (doze) meses.

2.2. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se da sua estrutura necessária à perfeita

execução do fornecimento do serviço, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, abaixo relacionados, e são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

- I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;
- III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;
- VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;
- X - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;
- XI - A suspensão temporária do transporte contratado deverá ser comunicada à setor do Tratamento Fora Domicílio - TFD), com prazo de 10 (dez) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, justificativa formal à TFD, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 11º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 12º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:

- I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Regular o acesso para as aquisições das passagens por meio do Tratamento Fora Domicílio- TFD/ Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria /SMS de Jequié;
- II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;;
- III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio da Coordenação e da A
 - a) Os relatórios de síntese de produção emitidos, serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e pela Coordenação do TFD, encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié, mensalmente;
 - b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa
Projeto Atividade: 2109 – Manutenção das Ações de Média e Alta Complexidade
Jurídica.Fonte: 16000000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO** (A), pelos atendimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada atendimento constante da *TABELA / DESCRIÇÃO DO OBJETO (Anexo I)*.

§ 1º. O presente contrato para os atendimentos em realização de Avaliação neuropsicológica completa tem um teto financeiro mensal estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e o valor global estimado de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O valor estimado no parágrafo primeiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO** (A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos atendimentos previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO** (A).

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – o (a) **CONTRATADO** (A) apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento, os prazos estabelecidos e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

a) O (A) **CONTRATADO** (A) apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos naquele mês acompanhada das solicitações de atendimento devidamente assinadas pelos responsáveis dos usuários atendidos e previamente autorizadas pela Coordenação da unidade da Rede Municipal de Saúde onde prestará o serviço. A validação dos atendimentos pela **CONTRATANTE** será executada pelo Departamento de Assistência a Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié.

II - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO** (A) o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

III - As contas rejeitadas pelo Departamento de Assistência a Saúde da CONTRATANTE, ficarão à disposição do (a) CONTRATADO (A), que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

IV - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a CONTRATANTE autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos atendimentos não realizados, indevidos ou inapropriados.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 156, 157,

158 da Lei Federal n.º 14.133/21, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 7º do art.156 da Lei 14.133/21.

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A rescisão do Contrato será determinada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jequié-BA e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato é de 12 (DOZE) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, em caráter excepcional, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90,

14.133/21, em particular o permissivo da inc. IV, art. 74, bem como 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de _____ de 2026

Marlon Pereira Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF

Anexo III

**Modelo da Declaração do Compromisso Formal de
Manutenção do Profissional Contratado.**

Declaramos para os fins previstos na cláusula sétima (Relativo à Qualificação Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Anexo IV

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Anexo V

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

ANEXO VI

Modelo da Declaração de Concordância Com o Preço da Tabela do Município e Comprometimento de Realização do Serviço Proposto.

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº ____-____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços de _____ para o Município de JEQUIÉ/BA, aos preços estipulados no Anexo II do edital vinculado, bem como também, realizarei para a Prefeitura, Secretarias e outros departamentos da Administração, o serviço referido acima, conforme cláusulas do edital e anexos do mesmo.

Jequié-BA, de..... de 2026.

Nome e assinatura e CPF do responsável

ANEXO VII

Modelo de Declaração Que Não Emprega Menor

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG nº ____-____/____, CPF nº _____, pelo presente instrumento, declara que: para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de ____ de 2026.

Nome e assinatura e CPF do responsável

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VIII

**Modelo da Declaração do Compromisso Formal de
Manutenção do Profissional Contratado.**

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 7.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme § 6 do Art. 67 da Lei 14.133/21;

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Anexo IX

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Anexo X

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.